

CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração direta e indireta do CIRUSPAR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, situado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 18º do Estatuto do CIRUSPAR de 20 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º A utilização da modalidade Pregão, usando a tecnologia de informação, ou seja, o pregão eletrônico, ficará a critério do Órgão que realiza a compra, observados os princípios da oportunidade e conveniência, bem como da legalidade.

§ 3º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II – recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 4º O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da compra através do Pregão Eletrônico.

§ 2º Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização do processo.

Art. 5º Os processos licitatórios na modalidade Pregão serão sempre precedidos de pesquisa de mercado, a ser realizada pelos Órgãos licitantes, com finalidade de prover a este, como subsídios suficientes para a elaboração do edital e do processo como um todo.

Art. 6º O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Órgão licitante, através do pregoeiro e a equipe de apoio, os quais serão devidamente designados através de Decreto ou outro dispositivo legal equivalente.

Art. 7º Deverão ser previamente credenciados perante Provedor do Sistema de Compras Eletrônicas, a Autoridade Superior Competente do Órgão que realiza a Licitação, os Pregoeiros, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as empresas que participarão dos Pregões Eletrônicos.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico promovido pelo CIRUSPAR, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o Provedor, ou outro fato impeditivo de participar de licitações promovidas pelo CIRUSPAR.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a compra, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal das empresas ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

§ 6º Os interessados somente poderão participar dos Pregões Eletrônicos e efetuar lances para os grupos e subgrupos de produtos que constem em seu cadastro eletrônico.

Art. 8º Cabe ao Órgão solicitante da promoção de procedimento licitatório:

I – elaboração de termo de referência pelo requisitante, definindo o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas as especificações que, por excessiva, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – justificar a necessidade da aquisição ou da contratação.

Art. 9º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em Decreto ou disposição legal equivalente, cabe:

I – determinar a abertura do processo licitatório;

II – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

III – decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

IV - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V – homologar o resultado da licitação e celebrar o contrato, se for o caso.

Art. 10 Os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico serão promovidos pelo pregoeiro.

Art. 11 As designações do pregoeiro devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação,

§ 1º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 2º. Somente poderão atuar como pregoeiro os servidores que tenham realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 12 São atribuições do Pregoeiro:

I – o recebimento das propostas de preços via internet, mantendo as mesmas criptografadas até o momento do início da sessão dos lances;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

- II – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a classificação da proposta ou dos lances de menores preços;
- III– a condução dos procedimentos relativos à habilitação dos fornecedores detentores dos menores lances, já devidamente classificados, que serão feitos conforme descrito no artigo 32 deste decreto;
- IV - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;
- VII– o recebimento e o exame de recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico;
- VIII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação; e,
- IX – os procedimentos de divulgação na Internet dos documentos emitidos para a licitação.

Art. 13 Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 14 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 15 Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Poto Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 Os avisos de pregão, o Edital do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no portal do CIRUSPAR, o qual deverá ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.ciruspar.com.br>, no qual deverá conter as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

Parágrafo Único – É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do portal. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no portal, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do portal, bem como de sua desconexão.

Art. 17 Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

I - Por item: O interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item;

II - Global: O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;

III - Por Lote: O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens do lote em que está participando. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote. Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 18 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de grande circulação regional.
2. Diário Oficial Eletrônico do CIRUSPAR, no seguinte endereço www.dioems.com.br;
3. Diário Oficial do Estado do Paraná;
3. Meio eletrônico, pelo portal do CIRUSPAR, através do endereço www.ciruspar.pr.gov.br

II – A íntegra do Edital deverá estar disponível no portal, através do endereço eletrônico www.ciruspar.pr.gov.br

III – o Edital fixará prazo não inferior a oito (08) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas eletronicamente, via internet.

CIRUSPAR

SÍMBOLO SUDOESTE PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

IV - do aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

V – todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Art.19 Para julgamento dos procedimentos de pregão realizados pelo CIRUSPAR, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital e formulário proposta.

Art. 20 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 21 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação deverá ser feita eletronicamente, via e-mail informado no Edital, ou ainda protocolado junto a sede Administrativa do CIRUSPAR.

§ 2º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da mesma, que deverá ser encaminhada por e-mail ao solicitante e, para os demais interessados através da divulgação no portal do CIRUSPAR.

§ 3º Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22 No dia e horário marcados, os interessados deverão encaminhar a sua proposta via Internet, através do provedor do sistema informado no edital, sendo que somente serão aceitas as propostas que forem enviadas dentro do prazo estabelecido em Edital.

Art. 23 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do “login” e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios diversos ou estranhos a este.

Art. 24 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e no artigo 32 desta Resolução.

Parágrafo Único: Todas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido em Edital ficarão invioladas e criptografadas até o horário marcado para o início dos lances.

CIRUSPAR

GOV. DO PARANÁ - SUDESTE - PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDETE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

Art. 25 A partir do horário marcado para o início dos lances, via internet, o sistema avaliará as propostas apresentadas e informará na tela de lances os menores preços para cada item, desde que atendidas as condições de informação exigidas no Edital.

Art. 26 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Parágrafo Único - Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital, e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação, o lance que for recebido em primeiro lugar ou através do previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

Art. 27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

§ 1º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Órgão licitante, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º A qualquer momento um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa “on line” ou posteriormente, sempre por escrito;

§ 3º Durante a realização do pregão Eletrônico, o(s) fornecedor(es) que estiver(em) tumultuando o processo, poderá(ão) ser excluído(s) do mesmo, ficando sujeito(s) às penalidades previstas na Legislação em vigor;

§ 4º Fica a critério do pregoeiro o momento que a sessão irá para o tempo “randômico”, que pode ser de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances. Os participantes serão informados através de mensagem o início do randômico, porém seu término ocorrerá automaticamente sem interferência do pregoeiro, num período de 1 segundo a 30 minutos após início da fase.

Art. 28 Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida oportunamente na sequência, através do sistema, a lista de classificação, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados.

Parágrafo único – Após a divulgação da lista de classificação, a sessão será suspensa, a fim de que o pregoeiro e a equipe de apoio dêem continuidade ao julgamento dos lances e da habilitação dos classificados.

Art. 29 No caso de desconexão com o Órgão licitante no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o responsável pela compra, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

comunicação expressa às empresas ou o Pregão Eletrônico será cancelado, sendo as empresas participantes comunicadas via correspondência eletrônica.

Art. 30 O pregoeiro analisará os lances das empresas classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto, atendimento ao descritivo solicitado e valor, decidindo motivadamente a respeito.

§ 1º Caso o menor preço classificado desatender as exigências do Edital, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação desta desclassificação por parte do pregoeiro, passando-se então a análise da proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente.

§ 2º Se a oferta do primeiro classificado atender as exigências do Edital, será analisada a habilitação da mesma e constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no Edital, o licitante será considerado vencedor.

§ 3º O prazo para envio dos documentos de habilitação bem como da proposta atualizada será descrito no edital de convocação.

§ 4º Para a verificação da habilitação será considerado o disposto no artigo 32 deste Decreto.

§ 5º Se a proposta ou lance de menor valor desatender as condições de habilitação, o licitante será inabilitado, sendo obrigatória a motivação desta inabilitação e será analisada a habilitação da licitante com a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital na sua totalidade, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

§ 6º Após o julgamento dos lances classificados e da habilitação, serão emitidos pelo pregoeiro o Edital de Resultado de Julgamento, a Lista de vencedores, bem como a Ata de Julgamento do processo licitatório de pregão eletrônico.

Art. 31 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) licitante(s) vencedor(es), para que seja obtido preço melhor.

Art. 32 Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico – financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

*Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br*

Art. 33 O interesse do licitante em interpor recurso quanto ao resultado final de julgamento, deverá se manifestar imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo 6º do artigo 30 deste Decreto, tendo o prazo definido no edital de convocação, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo definido em edital, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

§ 2º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 34 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Solicitação do Material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos/ planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI – parecer jurídico;
- VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida pra habilitação e dos recursos interpostos; e,
- XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

Art. 35 A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovado.

Art. 36 Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - No caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos realizados pelo CIRUSPAR, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II - No caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos promovidos pelo CIRUSPAR, pelo período determinado;

III - No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos pelo CIRUSPAR, pelo período determinado;

Parágrafo Único - Fica garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa.

Art. 37 Como condição para a celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação previstas na legislação geral.

Art. 38 A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao licitante homologado para a retirada ou assinatura respectivamente.

Art. 39 As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão adotar a modalidade pregão.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

Art. 40 Aplicam-se, para a modalidade pregão, utilizando recursos da tecnologia de informações as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 41 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo pregoeiro designado para o processo licitatório.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 15 de Agosto de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
Presidente CIRUSPAR



CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências
Sudoeste do Paraná

PUBLICADO EM: 23 / 08 / 16

